



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 65.711.699/0001-43



## LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2015, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro**, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 2015, conforme Autógrafo de Lei nº 23/2015, de 30 de dezembro de 2015.

**Art. 1º.** Esta Lei trata da alteração, criação e extinção de cargos públicos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novais.

**Art. 2º.** Ficam extintos, reduzindo o número de vagas os seguintes cargos públicos:

I – 02 (dois) cargos de Assessor de Gabinete, reduzindo a quantidade de vagas para uma;

II – 06 (seis) cargos de Assessor Administrativo, reduzindo a quantidade de vagas para quatro vagas.

**Art. 3º.** Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novais os seguintes cargos públicos:

I – 01 (um) cargo público de Psicopedagogo, de caráter efetivo, remunerado pela referência salarial “10”, com formação acadêmica de nível superior, e carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II – 01 (um) cargo de Encarregado da Vigilância Sanitária, que será acrescido a quantidade de cargos já existentes no quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Novais;

III – 01 (um) cargo de Procurador Jurídico Municipal, que será acrescido a quantidade de vagas já existentes no quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Novais, que passará para três.

**Art. 4º.** Ficam renomeados os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

I - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino passa a denominar-se Agente de Serviços Públicos Feminino;

II – O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino passa a denominar-se Agente de Serviços Públicos Masculino.

**Art. 5º.** Os cargos públicos de Agente de Serviços Públicos Feminino, Agente de Serviços Públicos Masculino e de Psicopedagogo terão as seguintes atribuições:

I - Agente de Serviços Públicos Feminino: executar serviços auxiliares dos diversos setores da Prefeitura Municipal, inclusive em unidades escolares, assistenciais e de saúde; zelar pela limpeza e organização do setor a que estiver vinculado; atender e encaminhar pessoas e telefonemas; executar serviços de copa; distribuir correspondências,

*Handwritten initials and a signature.*

156



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 65.711.699/0001-43



## **Lei Complementar nº 069/2015, 30/121/2015**

preencher documentos simples de baixa complexidade e responsabilidade; preparar cópias de documentos; executar outras atividades determinadas pelo chefe imediato;

II - Agente de Serviços Públicos Masculino: realizar atividades de natureza multifuncional, rotineiras ou não, em todos os setores da Prefeitura Municipal, de natureza operacional, organizacional ou finalísticas, de interesses e serviços internos ou da coletividade; guardar, conservar e manter a limpeza dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e utensílios de trabalho; executar outras atividades determinadas pelo chefe imediato.

III - Ao Psicopedagogo caberá as funções de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem tendo como enfoque o aluno, atuar como mediador de conflitos, no encaminhamento de problemas de aprendizagem que envolvem a articulação com a família e o acompanhamento do estudante em seu ambiente social, e executar atividades correlatas determinadas pelo setor imediato.


**Art. 6º.** O regime jurídico dos cargos de que trata esta lei é o regime estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 049, de 22 de novembro de 1993, e suas alterações posteriores.

**Art. 7º.** O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novais fica composto conforme o Anexo I que é parte integrante da presente lei.

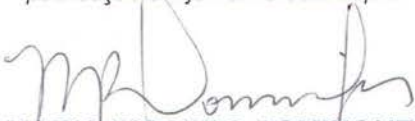
**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 30 de dezembro de 2015.

  
**DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO**  
Prefeita Municipal

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

  
**MARIA RICARDA DOMINGUES**  
Assistente Técnico de Serviços Administrativos